



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 - Nº 1864 - Divulgado em 20/12/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Errata.....	9
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	10
Extrato de Decisão Singular.....	18
3. Atos da 2ª Câmara.....	18
Citação para Defesa por Edital.....	18
Intimação para Defesa.....	19
Extrato de Decisão.....	20
4. Alertas.....	20
5. Atos da Auditoria.....	20
Intimação para Envio de Documentação.....	20
6. Atos dos Jurisdicionados.....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	21

CONSIDERANDO a necessária adequação da demanda de análise processual às atuais condições técnico operacionais e a novel forma de controle externo através do acompanhamento da gestão;

CONSIDERANDO que o TCEPB possui sistema informatizado para o acompanhamento das referidas acumulações de cargos públicos;

CONSIDERANDO principalmente, que as acumulações são dinâmicas no tempo e nas respectivas gestões,

RESOLVE:

Art. 1º. As acumulações de cargos, empregos e funções integradas aos processos de inspeção especial de gestão de pessoal relacionados no Anexo desta Resolução serão objeto de acompanhamento da gestão (PAG), nos respectivos processos. §1º. As cópias dos atos produzidos pelo Tribunal nos referidos processos (relatórios técnicos, pareceres ministeriais, decisões da Corte, entre outros) serão digitalizadas e anexadas aos respectivos processos de acompanhamento da gestão (PAG), a fim de subsidiar o exame da matéria.

§ 2º. Nos processos em que houver imputação de débito e/ou aplicação de multa, as cópias das decisões serão encaminhadas à Corregedoria, para as providências de estilo, após o transcurso dos prazos recursais.

Art. 2º. Após a adoção das providências determinadas no artigo anterior, os processos de acumulação de cargos públicos serão arquivados.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO ÚNICO

Processos de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Processo	Jurisdicionado	Relator	Setor	Estágio
17471/13	Universidade Estadual da Paraíba	Marcos Antonio da Costa	DEA	Decisão Publicada
17472/13	Tribunal de Contas	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17536/13	A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17538/13	Agência Estadual de Vigilância Sanitária	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17539/13	Prefeitura Municipal de	Arnóbio	AAV	Com Parecer do

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 17/2017

Regulamenta o trâmite interno dos processos de inspeção especial de gestão de pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de acumulação de cargos públicos, na administração direta e indireta municipal e estadual, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como para realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos referidos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a relevância de dar maior celeridade à ação do controle externo a cargo deste Tribunal, notadamente quanto ao exame dos processos de inspeção especial de gestão de pessoal;



	Aguiar	Alves Viana		MPJTCE
17540/13	Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17541/13	Prefeitura Municipal de Alagoa Nova	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17542/13	Prefeitura Municipal de Alagoinha	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17543/13	Prefeitura Municipal de Alcantil	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17546/13	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17547/13	Prefeitura Municipal de Alhandra	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17548/13	Prefeitura Municipal de Amparo	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17549/13	Prefeitura Municipal de Aparecida	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Defesa apresentada
17550/13	Prefeitura Municipal de Arara	-	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17551/13	Prefeitura Municipal de Araruna	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17552/13	Prefeitura Municipal de Araçagi	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17553/13	Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas	Marcos Antonio da Costa	MAC	Decisão Publicada
17554/13	Prefeitura Municipal de Areia	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17555/13	Prefeitura Municipal de Areial	Arnóbio Alves Viana	DEA	Decisão Publicada
17556/13	Prefeitura Municipal de Aroeiras	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	CORRE	Decisão Publicada
17557/13	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17558/13	Prefeitura Municipal de Assunção	Arnóbio Alves Viana	DEA	Decisão Publicada
17559/13	Prefeitura Municipal de Bananeiras	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17560/13	Prefeitura Municipal de Baraúna	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17561/13	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17562/13	Prefeitura Municipal de Barra de Santana	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17563/13	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17564/13	Prefeitura Municipal de Bayeux	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17566/13	Prefeitura Municipal de Baía da Traição	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17567/13	Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17568/13	Prefeitura Municipal de Belem	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17569/13	Prefeitura Municipal de Bernardino Batista	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17570/13	Prefeitura Municipal de Boa Ventura	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17571/13	Prefeitura Municipal de	Arthur	DEA	Estoque - Relatório

	Boa Vista	Paredes Cunha Lima		de Defesa
17572/13	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17573/13	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17574/13	Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17575/13	Prefeitura Municipal de Boqueirão	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17576/13	Prefeitura Municipal de Borborema	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17577/13	Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Decisão Publicada
17579/13	Prefeitura Municipal de Caaporã	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17580/13	Prefeitura Municipal de Cabaceiras	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	1CAM	Decisão Publicada
17581/13	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17582/13	Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios	Renato Sérgio Santiago Melo	1CAM	Decisão Publicada
17584/13	Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17586/13	Companhia de Água e Esgotos do Estado	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17587/13	Prefeitura Municipal de Caçara	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17588/13	Prefeitura Municipal de Cajazeiras	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17589/13	Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17590/13	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17591/13	Prefeitura Municipal de Camalaú	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17592/13	Prefeitura Municipal de Campina Grande	Antônio Nominando Diniz Filho	ANDF	Agendado para Sessão
17593/13	Prefeitura Municipal de Capim	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17594/13	Prefeitura Municipal de Caraúbas	Arthur Paredes Cunha Lima	CORRE	Decisão Publicada
17595/13	Prefeitura Municipal de Carrapateira	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17596/13	Prefeitura Municipal de Casserengue	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17597/13	Prefeitura Municipal de Catingueira	Marcos Antonio da Costa	DEA	Defesa apresentada
17598/13	Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17599/13	Prefeitura Municipal de Caturité	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17601/13	Companhia Estadual de Habitação Popular	Arthur Paredes	DIA2	Estoque - Relatório Inicial



		Cunha Lima		
17602/13	Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17603/13	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17604/13	Prefeitura Municipal de Conceição	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17605/13	Prefeitura Municipal de Condado	Marcos Antonio da Costa	DEA	Em Sessão
17606/13	Prefeitura Municipal de Conde	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17607/13	Prefeitura Municipal de Congo	André Carlo Torres Pontes	DEA	Decisão Publicada
17608/13	Prefeitura Municipal de Coremas	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17609/13	Prefeitura Municipal de Coxixola	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17610/13	Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17611/13	Prefeitura Municipal de Cubati	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17612/13	Prefeitura Municipal de Cuitegi	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17613/13	Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Defesa apresentada
17614/13	Prefeitura Municipal de Cuité	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Decisão Publicada
17615/13	Prefeitura Municipal de Curral de Cima	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Retirado de Pauta
17616/13	Prefeitura Municipal de Curral Velho	Arnóbio Alves Viana	2CAM	Decisão Publicada
17617/13	Câmara Municipal de Alhandra	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17619/13	Câmara Municipal de Bananeiras	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17620/13	Câmara Municipal de Bayeux	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17621/13	Câmara Municipal de Caaporã	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17622/13	Câmara Municipal de Cabedelo	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Decisão Publicada
17623/13	Câmara Municipal de Cajazeiras	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Aguardando Publicação de Decisão
17624/13	Câmara Municipal de Campina Grande	Marcos Antonio da Costa	DEA	Com Relatório de Defesa
17625/13	Câmara Municipal de Conde	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17626/13	Câmara Municipal de Itabaiana	Antônio Cláudio Silva Santos	ACSS	Defesa não apresentada
17627/13	Câmara Municipal de Itapororoca	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17628/13	Câmara Municipal de João Pessoa	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17630/13	Câmara Municipal de Natuba	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada

17633/13	Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17634/13	Câmara Municipal de Santa Rita	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17635/13	Câmara Municipal de Sapé	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17636/13	Câmara Municipal de Sousa	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17637/13	Câmara Municipal de São José de Piranhas	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17638/13	Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17639/13	Prefeitura Municipal de Damião	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17640/13	Departamento de Estradas de Rodagem	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17641/13	Prefeitura Municipal de Desterro	Marcos Antonio da Costa	DEA	Defesa apresentada
17642/13	Departamento Estadual de Trânsito	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17643/13	Prefeitura Municipal de Diamante	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17645/13	Prefeitura Municipal de Dona Inês	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17646/13	Prefeitura Municipal de Emas	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Com Cota do MPJTCE
17647/13	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17648/13	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Com Relatório Inicial
17649/13	Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A (Em Liquidação)	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17650/13	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17651/13	Fundação Ernani Sátiro	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17652/13	Prefeitura Municipal de Esperança	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17653/13	Governo do Estado	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17654/13	Fundação de Ação Comunitária	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17655/13	Prefeitura Municipal de Fagundes	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17656/13	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17657/13	Fundação Casa de José Américo	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17658/13	Prefeitura Municipal de Frei Martinho	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Recurso Apresentado
17659/13	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17660/13	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17661/13	Fundação Espaço	Antônio	DEA	Estoque - Relatório



	Cultural	Nominando Diniz Filho		de Recurso
17662/13	Prefeitura Municipal de Gado Bravo	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17663/13	Prefeitura Municipal de Guarabira	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17664/13	Prefeitura Municipal de Gurinhém	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17665/13	Prefeitura Municipal de Gurjão	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17666/13	Prefeitura Municipal de Ibiara	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17667/13	Prefeitura Municipal de Igaracy	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17668/13	Prefeitura Municipal de Imaculada	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17669/13	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17670/13	Prefeitura Municipal de Ingá	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17671/13	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba	Marcos Antonio da Costa	DEA	Decisão Publicada
17672/13	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17673/13	Prefeitura Municipal de Itabaiana	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17674/13	Prefeitura Municipal de Itaporanga	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17675/13	Prefeitura Municipal de Itapororoca	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17676/13	Prefeitura Municipal de Itatuba	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17677/13	Prefeitura Municipal de Jacaraú	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17678/13	Prefeitura Municipal de Jericó	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17679/13	Prefeitura Municipal de Joca Claudino	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17680/13	Prefeitura Municipal de João Pessoa	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17681/13	Prefeitura Municipal de Juarez Távora	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17682/13	Prefeitura Municipal de Juazeirinho	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17683/13	Junta Comercial do Estado da Paraíba	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17684/13	Tribunal de Justiça	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17686/13	Prefeitura Municipal de Juripiranga	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17687/13	Prefeitura Municipal de Juru	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório Inicial
17688/13	Prefeitura Municipal de	Antônio	DEA	Estoque - Relatório

	Lagoa de Dentro	Nominando Diniz Filho		de Recurso
17689/13	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17690/13	Prefeitura Municipal de Lagoa	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17692/13	Assembleia Legislativa	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17693/13	Prefeitura Municipal de Livramento	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	CORRE	Decisão Publicada
17694/13	Prefeitura Municipal de Logradouro	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17695/13	Loteria do Estado da Paraíba	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17696/13	Prefeitura Municipal de Lucena	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Aguardando Publicação de Decisão
17697/13	Prefeitura Municipal de Malta	Marcos Antonio da Costa	DEA	Aguardando Publicação de Decisão
17698/13	Prefeitura Municipal de Mamanguape	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17699/13	Prefeitura Municipal de Manaira	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17700/13	Prefeitura Municipal de Marcação	Fernando Rodrigues Catão	CORRE	Defesa apresentada
17701/13	Prefeitura Municipal de Mari	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17702/13	Prefeitura Municipal de Marizópolis	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17703/13	Prefeitura Municipal de Massaranduba	André Carlo Torres Pontes	DEA	Decisão Publicada
17704/13	Prefeitura Municipal de Mataraca	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17706/13	Prefeitura Municipal de Mato Grosso	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Decisão Publicada
17707/13	Prefeitura Municipal de Maturéia	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório Inicial
17708/13	Procuradoria Geral de Justiça	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17709/13	Prefeitura Municipal de Mogeiro	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17710/13	Prefeitura Municipal de Montadas	Arthur Paredes Cunha Lima	DIA2	Estoque - Relatório de Defesa
17711/13	Prefeitura Municipal de Monte Horebe	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17712/13	Prefeitura Municipal de Monteiro	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17713/13	Prefeitura Municipal de Mulungú	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17714/13	Prefeitura Municipal de Mãe d'Água	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17715/13	Prefeitura Municipal de Natuba	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17716/13	Prefeitura Municipal de Nazarezinho	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17717/13	Prefeitura Municipal de Nova Floresta	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17718/13	Prefeitura Municipal de	Arnóbio	DEA	Estoque - Relatório



	Nova Olinda	Alves Viana		de Defesa
17719/13	Prefeitura Municipal de Nova Palmeira	Antônio Gomes Vieira Filho	CORRE	Decisão Publicada
17720/13	Prefeitura Municipal de Olho d'Água	Arnóbio Alves Viana	DEA	Com Relatório de Defesa
17721/13	Prefeitura Municipal de Olivédos	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17724/13	Prefeitura Municipal de Passagem	Marcos Antonio da Costa	DEA	Decisão Publicada
17725/13	Prefeitura Municipal de Patos	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17726/13	Prefeitura Municipal de Paulista	Marcos Antonio da Costa	DEA	Com Parecer do MPJTCE
17727/13	Paraíba Previdência	Marcos Antonio da Costa	DEA	Defesa apresentada
17728/13	Empresa Paraibana de Turismo S/A	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17729/13	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17730/13	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Decisão Publicada
17731/13	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17732/13	Prefeitura Municipal de Pedro Régis	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17733/13	Prefeitura Municipal de Piancó	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17734/13	Prefeitura Municipal de Picuí	Antônio Gomes Vieira Filho	CORRE	Decisão Publicada
17735/13	Prefeitura Municipal de Pilar	Antônio Cláudio Silva Santos	2CAM	Aguardando AR
17736/13	Prefeitura Municipal de Pilões	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório Inicial
17737/13	Prefeitura Municipal de Pilõeszinhos	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17738/13	Prefeitura Municipal de Pirpirituba	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17739/13	Prefeitura Municipal de Pitimbu	Fernando Rodrigues Catão	CORRE	Defesa não apresentada
17740/13	Prefeitura Municipal de Pocinhos	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17741/13	Prefeitura Municipal de Pombal	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17742/13	Prefeitura Municipal de Poço Dantas	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Aguardando Publicação de Decisão
17743/13	Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17745/13	Prefeitura Municipal de Princesa Isabel	Oscar Mamede Santiago Melo	2CAM	Aguardando Assinatura de Decisão
17746/13	Prefeitura Municipal de Puxinanã	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17747/13	Prefeitura Municipal de Queimadas	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17749/13	Prefeitura Municipal de Remígio	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17750/13	Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio	Oscar Mamede Santiago	DEA	Estoque - Relatório de Defesa

		Melo		
17751/13	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17752/13	Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17753/13	Prefeitura Municipal de Riachão do Poço	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução
17754/13	Prefeitura Municipal de Riachão	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17755/13	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17756/13	Prefeitura Municipal de Salgadinho	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Decisão Publicada
17757/13	Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17759/13	Prefeitura Municipal de Santa Cruz	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17760/13	Prefeitura Municipal de Santa Helena	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17761/13	Prefeitura Municipal de Santa Inês	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17762/13	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Marcos Antonio da Costa	DEA	Com Parecer do MPJTCE
17765/13	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17766/13	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	Arnóbio Alves Viana	DEA	Decisão Publicada
17767/13	Prefeitura Municipal de Santo André	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17768/13	Prefeitura Municipal de Sapé	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Aguardando Publicação de Decisão
17769/13	Prefeitura Municipal de Serra Branca	Arthur Paredes Cunha Lima	APCL	Com Parecer do MPJTCE
17770/13	Prefeitura Municipal de Serra da Raiz	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17771/13	Prefeitura Municipal de Serra Grande	Arnóbio Alves Viana	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17772/13	Prefeitura Municipal de Serra Redonda	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17773/13	Prefeitura Municipal de Serraria	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17774/13	Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17775/13	Prefeitura Municipal de Sobrado	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Decisão Publicada
17776/13	Prefeitura Municipal de Soledade	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Recurso Apresentado
17777/13	Prefeitura Municipal de Solânea	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Com Cota do MPJTCE
17778/13	Prefeitura Municipal de Sossêgo	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17779/13	Prefeitura Municipal de Sousa	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17780/13	Superintendência de Administração do Meio Ambiente	Fernando Rodrigues Catão	DEA	Decisão Publicada
17781/13	Prefeitura Municipal de Sumé	Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	DEA	Decisão Publicada
17783/13	Superintendência de	Antônio	DEA	Estoque - Relatório



	Obras do Plano de Desenv. do Estado	Gomes Vieira Filho		de Defesa
17784/13	Prefeitura Municipal de São Bentinho	Marcos Antonio da Costa	DEA	Com Relatório de Defesa
17785/13	Prefeitura Municipal de São Bento	Fábio Túlio Figueiras Nogueira	DEA	Com Relatório de Defesa
17787/13	Prefeitura Municipal de São Domingos	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17789/13	Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17790/13	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17791/13	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17792/13	Prefeitura Municipal de São José de Piranhas	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Defesa apresentada
17793/13	Prefeitura Municipal de São José de Princesa	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17797/13	Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17798/13	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17799/13	Prefeitura Municipal de São João do Cariri	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Decisão Publicada
17800/13	Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17802/13	Prefeitura Municipal de São Mamede	Arthur Paredes Cunha Lima	DEA	Decisão Publicada
17803/13	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú	Antônio Cláudio Silva Santos	DEA	Decisão Publicada
17804/13	Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17805/13	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro	Arthur Paredes Cunha Lima	APCL	Agendado para Sessão
17807/13	Prefeitura Municipal de Tacima	Antônio Nominando Diniz Filho	DEA	Decisão Publicada
17808/13	Prefeitura Municipal de Taperoá	Arnóbio Alves Viana	AAV	Com Parecer do MPJTCE
17809/13	Prefeitura Municipal de Tavares	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
17811/13	Prefeitura Municipal de Tenório	Antônio Gomes Vieira Filho	DEA	Decisão Publicada
17812/13	Prefeitura Municipal de Triunfo	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório Inicial
17813/13	Prefeitura Municipal de Uirauna	Renato Sérgio Santiago Melo	DEA	Decisão Publicada
17814/13	Prefeitura Municipal de Umbuzeiro	Oscar Mamede Santiago Melo	CORRE	Decisão Publicada
17815/13	Prefeitura Municipal de Veirópolis	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Recurso
17816/13	Prefeitura Municipal de Vista Serrana	Marcos Antonio da Costa	DEA	Decisão Publicada
17817/13	Prefeitura Municipal de Várzea	Marcos Antonio da Costa	DEA	Estoque - Relatório de Complementação de Instrução

17819/13	Prefeitura Municipal de Água Branca	Oscar Mamede Santiago Melo	DEA	Estoque - Relatório de Defesa
----------	-------------------------------------	----------------------------	-----	-------------------------------

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 18/2017

Aprova a escala de férias individuais dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. As férias dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas, não gozadas até o presente, obedecerão, em 2018, à seguinte escala:

I – CONSELHEIROS**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Período	Início	Término
2018 - 1º período	01/06/2018	30/06/2018
2018 - 2º período	02/07/2018	31/07/2018

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Período	Início	Término
2018 - 1º período	02/05/2018	31/05/2018
2018 - 2º período	01/10/2018	30/10/2018

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Período	Início	Término
2016 - 2º período (15d)	08/01/2018	22/01/2018
2017 - 1º período (15d)	23/01/2018	06/02/2018
2017 - 1º período (15d)	02/04/2018	06/04/2018
2017 - 2º período	25/06/2018	24/07/2018
2018 - 1º período	03/09/2018	02/10/2018
2018 - 2º período	01/11/2018	30/11/2018

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

Período	Início	Término
2017 - 1º período	01/03/2018	30/03/2018
2017 - 2º período	01/06/2018	30/06/2018
2018 - 1º período	01/10/2018	30/10/2018
2018 - 2º período	01/12/2018	30/12/2018

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Período	Início	Término
2017 - 1º período	03/09/2018	02/10/2018
2017 - 2º período	03/10/2018	01/11/2018
2018 - 1º período	02/11/2018	01/12/2018
2018 - 2º período	03/12/2018	01/01/2019

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

Período	Início	Término
2015 - 1º período	02/05/2018	31/05/2018
2015 - 2º período	01/06/2018	30/06/2018
2016 - 1º período	02/07/2018	31/07/2018
2016 - 2º período	01/08/2018	30/08/2018
2017 - 1º período	31/08/2018	29/09/2018



2017 - 2º período	01/10/2018	30/10/2018
2018 - 1º período	31/10/2018	29/11/2018
2018 - 2º período	30/11/2018	29/12/2018

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA		
Período	Início	Término
2016 - 1º período (15d)	12/03/2018	27/03/2018
2016 - 2º período	02/04/2018	01/05/2018
2017 - 1º período	01/06/2018	30/06/2018
2017 - 2º período	01/08/2018	30/08/2018
2018 - 1º período	01/10/2018	30/10/2018
2018 - 2º período	01/11/2018	30/11/2018

II – CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS		
Período	Início	Término
2015 - 2º período	08/01/2018	06/02/2018
2016 - 1º período	02/04/2018	01/05/2018
2016 - 2º período	02/05/2018	31/05/2018
2017 - 1º período	02/07/2018	31/07/2018
2017 - 2º período	06/08/2018	04/09/2018
2018 - 1º período	18/10/2018	16/11/2018
2018 - 2º período	19/11/2018	18/12/2018

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO		
Período	Início	Término
2017 - 1º período (15d)	15/01/2018	29/01/2018
2017 - 2º período (15d)	30/01/2018	13/02/2018
2017 - 2º período (15d)	25/06/2018	09/07/2018
2018 - 1º período (15d)	10/07/2018	24/07/2018
2018 - 1º período (15d)	29/10/2018	12/11/2018
2018 - 2º período (15d)	13/11/2018	27/11/2018
2018 - 2º período (15d)	28/11/2018	13/12/2018

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO		
Período	Início	Término
2012 - 2º período	01/03/2018	30/03/2018
2015 - 1º período	02/04/2018	01/05/2018
2015 - 2º período	07/05/2018	05/06/2018
2016 - 1º período	11/06/2018	10/07/2018
2016 - 2º período	16/07/2018	14/08/2018
2017 - 1º período	16/08/2018	14/09/2018
2017 - 2º período	17/09/2018	16/10/2018
2018 - 1º período	19/10/2018	17/11/2018
2018 - 2º período	22/11/2018	21/12/2018

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO		
Período	Início	Término
2016 - 1º período	19/02/2018	20/03/2018
2016 - 2º período	21/03/2018	19/04/2018
2017 - 1º período	02/07/2018	31/07/2018
2017 - 2º período	01/08/2018	30/08/2018
2018 - 1º período	03/09/2018	02/10/2018
2018 - 2º período	01/11/2018	30/11/2018

III – PROCURADORES

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO		
Período	Início	Término
2015 - 1º período	08/01/2018	06/02/2018
2015 - 2º período	26/05/2018	24/06/2018
2016 - 1º período	25/06/2018	24/07/2018

2016 - 2º período	25/07/2018	23/08/2018
2017 - 1º período	24/08/2018	22/09/2018
2017 - 2º período	23/09/2018	22/10/2018
2018 - 1º período	23/10/2018	21/11/2018
2018 - 2º período	22/11/2018	21/12/2018

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ		
Período	Início	Término
2016 - 1º período	08/01/2018	06/02/2018
2016 - 2º período	02/05/2018	31/05/2018
2017 - 1º período	01/06/2018	30/06/2018
2017 - 2º período	02/07/2018	31/07/2018
2018 - 1º período	10/09/2018	09/10/2018
2018 - 2º período	22/11/2018	21/12/2018

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO		
Período	Início	Término
2017 - 1º período	08/01/2018	06/02/2018
2017 - 2º período	02/05/2018	31/05/2018
2018 - 1º período	02/07/2018	31/07/2018
2018 - 2º período	03/09/2018	02/10/2018

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA		
Período	Início	Término
2016 - 1º período (15d)	08/01/2018	22/01/2018
2016 - 1º período (15d)	26/02/2018	12/03/2018
2016 - 2º período	23/04/2018	22/05/2018
2017 - 1º período	16/07/2018	14/08/2018
2017 - 2º período	17/09/2018	16/10/2018
2018 - 1º período	23/10/2018	21/11/2018
2018 - 2º período	22/11/2018	21/12/2018

LUCIANO ANDRADE FARIAS		
Período	Início	Término
2017 - 2º período (12d)	15/03/2018	26/03/2018
2018 - 1º período (2d)	27/03/2018	28/03/2018
2018 - 1º período (16d)	14/06/2018	29/06/2018
2018 - 1º período (12d)	01/11/2018	12/11/2018
2018 - 2º período	13/11/2018	12/12/2018

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO		
Período	Início	Término
2017 - 1º período (11d)	16/07/2018	26/07/2018
2017 - 2º período (15d)	23/08/2018	06/09/2018
2017 - 2º período (15d)	27/09/2018	11/10/2018
2018 - 1º período	22/10/2018	20/11/2018
2018 - 2º período	22/11/2018	21/12/2018

BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO		
Período	Início	Término
2016 - 2º período (8d)	09/08/2018	16/08/2018
2017 - 1º período	17/08/2018	15/09/2018
2017 - 2º período	16/09/2018	15/10/2018
2018 - 1º período	16/10/2018	14/11/2018
2018 - 2º período	15/11/2018	14/12/2018

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.



João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 15/2017

Concede a Medalha Cunha Pedrosa ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99,

CONSIDERANDO ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento pela valiosa contribuição dos agraciados ao controle externo pátrio;

CONSIDERANDO a escolha por aclamação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para investidura no cargo de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para o biênio 2018-2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA ao Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de novembro de 2017

Intimação para Sessão

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05157/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Joaquim Quirino da Silva Júnior, Gestor(a); Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Ex-Gestor(a); Joilto Gonçalves de Brito, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13645/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Fernando dos Santos Oliveira, Interessado(a); Vanessa de Souza Cabral, Interessado(a); Tatiane de Carvalho Alves Oliveira, Interessado(a); Joao Cabral de Carvalho Madruga Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca das conclusões dos relatórios técnicos e da manifestação ministerial.

Processo: [05620/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, se pronunciar acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica em seu relatório de fls. 424/444.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04338/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação no prazo requerido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00728/17

Sessão: 2153 - 13/12/2017

Processo: [04736/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Alexandrino Primo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Fagner Paulino Carneiro, Assessor Técnico; Bianca Virginia Alexandrino, Interessado(a); Joao Soares de Lima Neto, Advogado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04736/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em RETIFICAR AS EMENTAS do Parecer PPL – TC 00095/16 e Acórdão APL TC 00368/16, bem como a quantidade de UFR/PB, referente ao valor da multa aplicada ao gestor. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00730/17

Sessão: 2153 - 13/12/2017

Processo: [05155/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Alexandrino Primo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Bianca Virginia Alexandrino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05155/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00157/17 e do Parecer PPL-TC-00032/17. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de dezembro de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00738/17

Sessão: 2153 - 13/12/2017

Processo: [03688/16](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Roberto da Costa Vital, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO COORDENADOR GERAL DO PROJETO COOPERAR, DR. ROBERTO DA COSTA VITAL, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões

alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Gestor do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, CPF n.º 027.207.104-82, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (21,16 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Coordenador Geral do Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/12/2017:

Sessão: 2155 - 24/01/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [10829/15](#)

Jurisicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joas de Brito Pereira Filho, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10829/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14249/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Edilia Monteiro de Lima, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15863/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Sebastião Ipolito da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16945/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Eunice Carvalho dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04508/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Alba Lucia Amorim, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05747/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria Ivanilda Pinto de Arruda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17851/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 69/71.

Processo: [06280/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Gabriela Queiroz Neves, Advogado(a); Osmar de Sousa Monteiro, Interessado(a); Antonio Brito Dias Junior, Advogado(a); Pedro Queiroz Neves, Advogado(a); Markson Rone Cordeiro da Silva Souza, Interessado(a); Dioclecio Gomes da Silva, Interessado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.549/558 e 561/563 dos autos.

Processo: [12506/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 63/67 dos autos.

Processo: [14482/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 187/199 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06777/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017



Citado: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação no prazo requerido.

Processo: [18845/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação no prazo requerido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02798/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [01457/98](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1998

Interessados: Alyson José da Silva Azevedo, Gestor(a); Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Fabiana de Fátima Medeiros Agra, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONSIDERAR prejudicado o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.549/2010; 2. CONCEDER registro aos atos de nomeação dos 56 (cinquenta e seis) candidatos que obtiveram judicialmente o direito à reintegração no cargo para os quais foram nomeados, elencados pela Auditoria às fls. 555/557, os quais se encontram elencados em anexo; 3. DECLARAR a estabilização dos efeitos dos atos de nomeação dos 46 (quarenta e seis) servidores que não lograram êxito com suas ações judiciais, excepcionalmente, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança, mantendo-se o pagamento do benefício; 4. FACULTAR ao Senhor ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO a possibilidade de obter a restituição, junto ao Tesouro do Estado, do valor da multa de R\$ R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), aplicada pelo Acórdão AC1 TC nº 1.933/99, uma vez que o cumprimento de tal decisum restou prejudicado; 5. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02887/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [02824/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões temporária e vitalícia dos beneficiários Wallene de Figueiredo Aranha Segundo e Alice Alves Costa Aranha, favorecidos do servidor falecido, Sr. Wallene de Figueiredo Aranha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02797/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [04872/90](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1990

Interessados: Gervasio Agripino Maia, Gestor(a); José Lacerda Neto, Responsável; Adriano Galdino, Interessado(a); Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em harmonia com o Parquet de Contas, em: 1. NÃO CONCEDER REGISTRO ao ato CONCESSÓRIO DA APOSENTADORIA do Senhor José Lacerda Neto, no cargo de Procurador da Assembleia, todavia, DECLARAR a estabilização dos efeitos do ato administrativo resultante, excepcionalmente, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, proteção à confiança e ao idoso, mantendo-se o pagamento do benefício, ressalvando que esse ato não gerará direito a qualquer benefício previdenciário ou assistencial, inclusive à pensão; 2. DAR conhecimento acerca da presente decisão à PBPREV; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02836/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [11601/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Apolinário dos Anjos Neto, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Interessado(a); D.R Projetos E Construções Ltda., na Pessoa de Seu Rep. Legal, Sr. Benigno Pontes de Araújo., Interessado(a); Adjailson Pedro Silva de Andrade, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Adaurio Almeida, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Apolinário dos Anjos Neto, gestor do Convênio FDE n.º 121/2008, celebrado em 27 de junho de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Salgado de São Félix/PB, objetivando a reforma e ampliação do Centro de Saúde da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, CPF n.º 457.281.944-00, débito no montante de R\$ 97.228,06 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos), correspondente a 2.057,30 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinentes aos pagamentos por serviços não executados, respondendo solidariamente a empresa D. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 07.913.242/0001-15. 3) Com base no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, IMPOR PENALIDADE ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, CPF n.º 457.281.944-00, no total de R\$ 9.722,80 (nove mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 205,73 UFRs, equivalente a 10% da soma que lhe foi atribuída, respondendo também solidariamente a sociedade D. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 07.913.242/0001-15. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante imputado (2.057,30 UFRs/PB) e da coima acima imposta (205,73 UFRs/PB) ao Tesouro estadual, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Com fulcro no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo da Comuna de Salgado de São Félix/PB, Sr. Apolinário dos Anjos Neto, CPF n.º 457.281.944-00, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco



reais e dez centavos), equivalente a 59,35 UFRs/PB. 6) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (59,35 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Tribunal no termo fixado, competindo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) FAZER recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo da Urbe de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Areópago, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02839/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [12012/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Responsável; Juciene Araújo do Nascimento, Interessado(a); Francisco Manoel do Nascimento, Interessado(a); Diego Araujo do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01620/17

Sessão: 2707 - 27/07/2017

Processo: [05327/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Kamila Diniz Correia de Araújo Martins, Ex-Gestor(a); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira, Contador(a); Bernadete Costa Rodrigues, Contador(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.327/13, que trata da prestação de contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB – FUNPREVE, relativa ao exercício de 2012, tendo como gestora a Srª. Kamila Diniz Correia de Araújo Martins, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança/PB – FUNPREVE, sob a responsabilidade da Srª. Kamila Diniz Correia de Araújo Martins, relativa ao exercício de 2012; b) APLICAR a Srª Kamila Diniz Correia de Araújo, ex-Gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança/PB, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 106,63 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNPREVE no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da

Carta Magna, da Lei 9717/98, das Portarias do MPS e legislação cabível à espécie, evitando a reincidência das falhas ora constatadas na análise da presente prestação de contas, sob pena de repercussão negativa nas análises das contas futuras. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01079/17

Sessão: 2700 - 01/06/2017

Processo: [09644/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Anderson M. da Costa, Gestor(a); Nobson Pedro de Almeida, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Larissa Monique Barros Marinho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.644/13, referente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Esperança/PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP nº 435/2013, sob a responsabilidade do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Constitucional do Município de Esperança/PB, relativas ao exercício de 2012; 2) IMPUTAR ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Constitucional do Município de Esperança-PB, exercício de 2012, DÉBITO no valor de R\$ 138.256,51 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 2.957,99 UFR-PB, sendo: R\$ 66.129,24 em face do excesso de custos verificado nas obras de ampliação das escolas municipais: Silvino Trajano, Hosana Lopes, Fabrício Batista e José Paulino, todas provenientes de recursos estaduais e R\$ 72.127,27, referentes ao excesso de custos constatado na obra de construção da passagem molhada (recursos próprios); assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do Município e/ou do Estado, conforme o caso, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança-PB, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 168,64 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba sobre as constatações verificadas nas obras com recursos de origem da União, para as providências a seu cargo; 5) RECOMENDAR a atual Administração da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02056/17

Sessão: 2713 - 14/09/2017

Processo: [04785/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.785/14, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira – IPSENP, relativa ao exercício de 2013, tendo como gestor o Sr. Antônio Pereira Dantas, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do



voto do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Sr. Antônio Pereira Dantas, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, exercício 2013; b) APLICAR ao Sr Antônio Pereira Dantas, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, MULTA no valor de R\$ 8.815,42 (Oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 188,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira no sentido de cumprir fidedignamente os princípios e normas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das normas da Lei Federal nº 9717/1998, as determinações da Resolução CMN nº 3922/2010 e da Lei Municipal nº 116/2008. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02838/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [10085/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Luiza Ferreira da Costa E Sousa, Interessado(a); Edilma Ferreira de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02841/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [10090/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Alcyline Quaresma Gomes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5512/2014; 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02058/17

Sessão: 2713 - 14/09/2017

Processo: [04556/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.556/15, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira – IPSENP, relativa ao exercício de 2014, tendo como gestor o Sr. Antônio Pereira Dantas, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Sr. Antônio Pereira Dantas, ex-Presidente do Instituto de

Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, exercício 2014; b) APLICAR ao Sr Antônio Pereira Dantas, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, MULTA no valor de R\$ 9.336,06 (Nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 199,10 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02741/17

Sessão: 2724 - 07/12/2017

Processo: [06467/15](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Marinez Marina da Silva Moreira, Ex-Gestor(a); Arlete de Oliveira Moreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.467/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proporcionais a Sra. Arlete de Oliveira Moreira, Matrícula nº 284, Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02840/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [10551/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Responsável; Euclides Pereira de Sousa, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2076/2016 pelo atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz, Senhor MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02059/17

Sessão: 2713 - 14/09/2017

Processo: [03916/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.916/16, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira – IPSENP, relativa ao exercício de 2015, tendo como gestor o Sr. Antônio Pereira Dantas, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Sr. Antônio Pereira Dantas, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, exercício 2015; b) APLICAR ao Sr Antônio Pereira Dantas, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, MULTA no valor de R\$ 9.856,70 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), correspondendo a 210,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11482/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Zelia de Andrade Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02832/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15181/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisca Belo Gadelha de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02866/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15323/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Severino José Raimundo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino José Raimundo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02867/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15324/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosana de Miranda Almeida, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosana de Miranda Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02868/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15325/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Nadja Maria Brandão Hermano, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nadja Maria Brandão Hermano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15898/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); João José de Figueiredo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02869/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [02652/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisca Formiga de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Formiga de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02885/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [02679/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima da Silva Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [02712/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Eliane de Souza Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02870/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [03864/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Raquel da Silva Ramalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raquel da Silva Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02835/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [05023/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Terezinha Leite Cavalcante, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02802/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [06544/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Interessados:** Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 006/2017 e os Contratos nº 901/2017 e 902/2017, dele decorrentes, com a RECOMENDAÇÃO de que a edilidade observe os prazos estipulados nas resoluções deste Tribunal.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02837/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [06746/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Responsável; Maria Laureano de Santana, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02871/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [07842/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Tania Elizabeth de Sousa, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tânia Elizabeth de Sousa Caldas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00105/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [07888/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Interessados:** Paulo Fracinette de Oliveira, Gestor(a); Gilson Carlos Gouveia da Silva, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Decisão:** RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo, devendo-se dar conhecimento ao denunciante acerca da decisão.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02886/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [09594/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Dalva Dias de Araujo, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Dalva Dias de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02872/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [10460/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Claudino Duarte Santana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Claudino Duarte Santana, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02801/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [10923/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Interessados:** Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 08/2017 e os Contratos nº 1101/2017 e 1102/2017, bem como do 1º Aditivo ao Contrato nº 1101/2017, dele decorrentes, com a RECOMENDAÇÃO de que a edilidade observe os prazos estipulados nas resoluções deste Tribunal.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02803/17**Sessão:** 2725 - 14/12/2017**Processo:** [11618/17](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Zenobio Bezerra de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02804/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [11870/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Ferreira Lopes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02830/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [12486/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Responsável; Maria Luzinete Felismino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [13441/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Rita Maria da Silva Santo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02805/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [13948/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Maria Santos Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02806/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [13954/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Francisca Maria do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00106/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15150/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Maria das Neves de Lima Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/31), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00107/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [15196/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Edleuza Suely de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, EDLEUZA SULEY DE OLIVEIRA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/34), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02807/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017



Processo: [15548/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a); Maria Soneide Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16199/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edileuza da Silva Lima, Interessado(a); Walterlucio Silva Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02808/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16202/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aristoteles de Mendonca Falcao, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02827/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16204/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jair Felisbello de Souza, Interessado(a); Maria Jane Oliveira de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02816/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16273/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02825/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16278/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lusia Rosa Araujo da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02815/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16279/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celeide Lira Jeronimo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02814/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16573/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edjane Maria Medeiros Souto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02873/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16574/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima dos Santos Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02874/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16582/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Leda Flora da Silva Mendonça, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lêda Flora da Silva Mendonça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02875/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16585/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vaneide Ferreira da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vaneide Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02876/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16593/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliana Leite Dantas de Queiros, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Eliana Leite Dantas de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02877/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16604/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Fernandes Farias Vilela, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Fernandes Farias Vilela, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02878/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16607/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Costa de Pontes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lucia Costa de Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02809/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16784/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Maria de Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02810/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16786/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Maria de Luna Maciel, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02879/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16812/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Edgar dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Edgar dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02880/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16814/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Vildinario Belmiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Vildinário Belmiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02881/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [16817/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Conceicao de Fatima Gurjão Carneiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Conceição de Fátima Gurjão Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02882/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17894/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adao Tibertino Neto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Adão Tiburtino Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02811/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17899/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valeria Carvalho Cavalcanti de Albuquerque Peixoto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02812/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17900/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Raimunda Ferreira Duarte, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02813/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [17903/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca de Fatima de Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02826/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [18458/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aliete Severiano da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02883/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [18742/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Galba Lucia Pereira Cardoso, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Galba Lucia Pereira Cardoso, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02884/17

Sessão: 2725 - 14/12/2017

Processo: [18876/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Roque Pinto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Roque Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00120/17

Processo: [07212/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Interessados: Iannara Socorro Lima Henriques, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, INDEFERIR o pedido de parcelamento em epígrafe, tendo em vista a sua intempestividade, desobedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, sendo esta decisão comunicada ao Tribunal Pleno na Sessão de 13 de dezembro de 2017. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Relator João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Rozenise Carneiro da Cunha, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03460/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Paulo Alves Monteiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [01306/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06657/16](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06901/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07792/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07797/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09893/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [10212/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12494/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Girley Jales Leão, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14456/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14457/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14458/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14460/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15338/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15339/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15485/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16322/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar os documentos que comprovem a anulação da Tomada de Preços nº 003/2017, bem como de sua efetiva publicação em veículo oficial de imprensa.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00113/17

Sessão: 2882 - 05/12/2017

Processo: [17592/13](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Romero Rodrigues Veiga para que adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte sob pena de repercussão negativa nas contas prestadas e aplicação de multa, além das demais penalidades aplicáveis ao caso.

4. Alertas

Processo: [00128/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01675/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo e Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) concessão de benefícios previdenciários não contemplados na legislação do RPPS como de responsabilidade do regime; b) a avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário capitalizado/Financeiro não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; c) não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; d) não foi enviada na sua totalidade a legislação previdenciária municipal, restando ausentes as leis nº 882, 887 e 888, todas de 2014 e) não houve como verificar a composição do Conselho haja vista ausência de parte da legislação previdenciária municipal; f) não houve o encaminhamento das atas de reuniões dos Conselhos, ficando impossibilitada a Auditoria de verificar o cumprimento da legislação.

Processo: [00144/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01673/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal do poder executivo; b) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; e c) Gastos com combustíveis.

Documento: [81242/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01674/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: quando da elaboração da LDO/2019, atente para as conclusões registradas no relatório do documento TC nº 81242/17, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Além disso, cabe dar publicidade aos Anexos da LDO em órgão de imprensa oficial, relativamente ao exercício de 2018.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00714/17](#)

Jurisicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): André Carlo Torres Pontes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos referentes ao exercício financeiro de 2017 (julho a dezembro): 1) Relação do quantitativo de pessoal, na posição de 31/12/2017, discriminando: os efetivos; efetivos do TCE à disposição de outros órgãos; efetivos com função de confiança; efetivos comissionados; exclusivamente em cargos comissionados; servidores de outros Órgãos à disposição do TCE; estagiários. 2) Documento formal discriminando o nome de todos os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que, no período de julho a dezembro de 2017, estavam à disposição de outros Órgãos, bem como o respectivo período e órgão cessionário. 3) Documento formal discriminando o nome de todos os servidores de outros Órgãos que se encontram, no período de julho a dezembro de 2017, à disposição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como o respectivo setor lotado e órgão cedente. 4) Relação de servidores, inclusive os membros, com períodos aquisitivos de férias adquiridos e não gozados acumulados até 31/12/2017; 5) Relação de valores pagos a título de GAE (Gratificação por Atividade Especial) discriminando o nome do servidor, o valor pago, o cargo que ocupa, o grupo ocupacional a que pertence, os processos que originaram o valor pago da GAE de julho a dezembro de 2017 (mês a mês). 6) O procedimento licitatório Pregão: 12/2017. 7) Apresentar os documentos de despesas (empenho, nota fiscal, recibo ou comprovante de crédito em conta e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da execução da despesa) referentes aos seguintes empenhos (Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba): 2448/17, 3226/17, 3227/17, 2849/17. 8) Apresentar os documentos de despesas (empenho, nota fiscal, recibo ou comprovante de crédito em conta e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da execução da despesa) referentes aos seguintes empenhos (Unidade Gestora: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Municipal): 0054/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02108/17](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações referentes ao exercício de 2017: a) Informar em dezembro/2017, a quantidade de servidores: efetivos; efetivos em cargo de comissão; em comissão sem vínculo com o órgão; cedidos de outros órgãos; do Órgão à disposição de outros; apenados; contratados; estagiários. b) Informar as despesas do Órgão, em dezembro/2017, com os servidores: efetivos; efetivos em cargo de comissão; em comissão sem vínculo com o órgão; cedidos de outros órgãos; do Órgão à disposição de outros; apenados; contratados; estagiários. c) Informar os atos de movimentação de pessoal entre janeiro e dezembro/2017, tais como nomeação, contratação, demissão, exoneração, cessão, devolução ao órgão de origem; d) Relação dos contratos em vigor de 01.04 a 31.12.2017; e) Relação das licitações homologadas no período de 01.04 a 31.12.2017; f) Relação dos servidores à disposição, informando nome, cargo, órgão para o que foi cedido, data da cessão (posição em 31/12/2017); g) Relatório da frota de veículos, informando a marca/modelo, placa, ano, situação (boa, regular, inservível), condição (próprio, locado, cedido), data da aquisição/cessão/locação, locadora (se for locado) (Posição 31/12/2017) h) Relatório de bens permanentes adquiridos entre 01.04 a 31.12.2017, informando: descrição do bem, fornecedor, quantidade, valor unitário, procedimento licitatório, cópias das notas fiscais; i) Documentos de despesas (notas fiscais, recibos ou comprovante de depósito em conta, relatórios, relação de beneficiados e outros que se adequem as características da despesa) que comprovem a execução das despesas ocorridas, por meio dos empenhos a seguir: 01683/17 e 01636/17 - I T Information Technology Comércio; 04211/17, 04220/17 e 03939/17 - ATL Alimentos do Brasil Ltda; 04643/17 -Eva Ferreira Conserva; 01627/17 - Abel |Daniel Belinho e outros; 04339/17 e 03200/17 - Limperv Terc. Em Serv. de Limpeza EPP; 04041/17 - CENDACA Centro de Apoio A C e Adolescente.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/xi/HoDp>.

Processo: 02112/17

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a)), Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, o Órgão Técnico de Auditoria vem requerer as seguintes informações e/ou documentos referentes ao exercício financeiro de 2017 (janeiro a dezembro): 1) Relação dos estudantes que recebem auxílio financeiro da UEPB (elementos de despesa 18) discriminando o nome do estudante, CPF, RG, período concedido, o valor da bolsa e objetivo da bolsa, bem como a comprovação do recebimento do referido auxílio pelos estudantes; 2) No caso das diárias concedidas para fora do Estado, apresentar a autorização da viagem, cópia do bilhete de passagem (ida e volta), cópia de inscrição em cursos, palestras, treinamento ou similar, bem como apresentação de certificados, quando for o caso; 3) Discriminar o quadro de pessoal da UEPB, discriminando o quantitativo por tipo de vínculo (servidores efetivos, servidores comissionados com vínculo, servidores comissionados sem vínculo, servidores cedidos de outros órgãos à UEPB, servidores da UEPB a disposição de outros órgãos com ônus, servidores da UEPB, a disposição de outros órgãos sem ônus, estagiários, prestadores de serviço e os professores temporários), bem como a legislação vigente que trata da matéria (posição de 31/12/2017). 4) Apresentar os documentos de despesas (empenho, nota fiscal, recibo ou comprovante de crédito em conta e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da execução da despesa) referentes aos seguintes empenhos (todos do exercício de 2017): 02015; 01439; 00711; 00730; 01526; 01153; 000149; 00789; 01473; 01475; 00165; 00673; 01512; 00983; 00471; 01000; 00217; 01654; 00956; 00638; 00036; 01462; 01609; 00372; 00864; 00863; 01402; 00703; 001712; 00987; 00985; 04261; 03616; 04906, 3680. 5) Apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS e PB-PREV (RPPS e Fundo de Capitalização), referente ao período de janeiro a dezembro de 2017. 6) Apresentar os seguintes documentos: guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), dos contratos firmados com as seguintes empresas: Força Alerta Segurança e Vigilância

Patrimonial Ltda. (Contrato nº 1049/2015), Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. (Contrato nº 256/2014), referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [19242/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CIEI

Data do Certame: 08/01/2018 às 09:00

Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 429.541,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [81663/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Para execução dos serviços com a continuação da construção e Pavimentação em paralelepípedo nas ruas Castelo Branco, Augustinho Tomaz e Rua Francisco Leite, na Cidade de Igaracy-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 1006702-19/2013, conforme planilha de quantitativos e preços, cronograma Físico financeiro, Plantas, especificações técnicas memórias de cálculo, Composição do BDI e demais anexos

Data do Certame: 12/01/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 329.050,57

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [81901/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data do Certame: 15/01/2018 às 10:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 308.775,57

Observações: 10:30 hs (Horário de Brasília) 09:30 hs (Horário local)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [81912/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTEFRUTEGRAJEIRO

Data do Certame: 17/01/2018 às 10:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 166.759,67

Observações: 10:30 hs (Horário de Brasília) 09:30 hs (Horário Local)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [82383/17](#)

Número da Licitação: 00076/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 29/12/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 657.030,33



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [83599/17](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB
Data do Certame: 07/11/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 253.247,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [83628/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Rita-PB.
Data do Certame: 15/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [83630/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.
Data do Certame: 27/12/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [83631/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, destinados aos veículos a serviço do município, conforme especificações em anexo, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 29/12/2017 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [83634/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de MÃE D'ÁGUA, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/12/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [83639/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresas para execução dos Serviços de Requalificação e/ou Construção Viária de Praças no Município de Santa Rita, PB.
Data do Certame: 02/01/2018 às 07:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 117.414.732,53

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [83642/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/05/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 183.887,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [83671/17](#)
Número da Licitação: 00064/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 02/01/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [83679/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 29/12/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83684/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros destinados a frota de veículos a serviço do município de Boa Ventura – PB, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 26/12/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [83687/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para prestação serviços de lavagem completa e limpeza dos veículos e maquinas da frota municipal, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/12/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [83700/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação da elevatória de água tratada de Santa Rita - PB.
Data do Certame: 04/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, Av.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$ 79.124,74

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83701/17](#)
Número da Licitação: 00381/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTENSOR DE SERINGA
Data do Certame: 09/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83706/17](#)
Número da Licitação: 00369/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática



Data do Certame: 11/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [83707/17](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS PARA 2018.
Data do Certame: 09/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [83709/17](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O ANO DE 2018.
Data do Certame: 10/01/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [83711/17](#)
Número da Licitação: 00087/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos para renovação parcial da frota pertencente ao Fundo Municipal de Cabedelo/PB.
Data do Certame: 09/01/2018 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [83719/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA - EEPAC - JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 22/01/2018 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.370.346,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [83725/17](#)
Número da Licitação: 00074/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LONA IMPRESSA EM ALTA DEFINIÇÃO PARA ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES, PLACAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM IMPRESSÃO, ADESIVO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO, BANNER'S E FAIXAS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 03/01/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 39.801,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83728/17](#)
Número da Licitação: 00367/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/HEMOCENTRO
Data do Certame: 04/01/2018 às 13:30
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [83738/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de materiais permanente destinados as

unidades de saúde do município.
Data do Certame: 03/01/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [83749/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Graxas, Aditivos, Fluidos de Freio e Filtros destinados ao abastecimento e manutenção da frota veicular (veículos, motos e máquinas) pertencentes e locadas a Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2018.
Data do Certame: 04/01/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83767/17](#)
Número da Licitação: 00349/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FORMULÁRIOS, BLOCOS, SELO E ETIQUETA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA.
Data do Certame: 05/01/2018 às 13:30
Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [83817/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO
Data do Certame: 05/01/2018 às 08:30
Local do Certame: Escola se Serviço Público do Estado - ESPEP
Valor Estimado: R\$ 164.000,00